



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD Nº 51/2022

EDER
JORGE
MACHADO
SANTANA
25/11/2025 11:35

Adriano
Rodrigues
Cabral
28/11/2025 10:11

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO E A EMPRESA FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.528.510/0001-90, com endereço na rua Sizina Azevedo Scherepel, nº 351, sala 30, Jardim Piratininga, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.016-150, e-mail: comercial01@fracservicos.com.br, telefone: (15) 99168-6302, neste ato representada pela Sra. Nahiara Firmino de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, decorrente do Pregão nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **repactuação dos preços**, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho (CCTs) 2025 referente aos postos de serviços de elétrica executados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região localizadas nos Estados de Rondônia e Acre.

1.2. O presente aditivo vincula-se ao **Contrato nº 11/2023**, celebrado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de elétricas em imóveis da União utilizados pelo Tribunal, devendo ser observadas integralmente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos que integram o referido Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

2.1. Em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) 2025, firmadas respectivamente entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.342.957/0001-16, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.317.135/0001-90, e tendo em vista a necessidade de reposição das perdas salariais da categoria profissional, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato nº 11/2023, em consonância com o artigo 12 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ficam reconhecidos os efeitos financeiros retroativos a partir de **1º/01/2025 para os serviços prestados em Rondônia e 1º/04/2025 para os serviços prestados no Acre**, a fim de atender os pagamentos proporcionais à contratada no prazo limite até **25/10/2025 (expiração contratual)**, conforme as respectivas CCTS e demonstrativo constante na tabela abaixo:

2025					
Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Eletricista de instalações (edifícios) - RONDÔNIA	2	R\$ 11.162,90	R\$ 22.325,80	R\$ 267.909,60
2	Eletricista de instalações (edifícios) - ACRE	1	R\$ 7.756,97	R\$ 7.756,97	R\$ 93.083,64
VALOR TOTAL				R\$ 30.082,77	R\$ 360.993,24

2024			
Objeto	Mensal	Mensal	Valor residual
Majoração do item café da manhã / 2024	Onde se lê: R\$ 110,00	Leia-se: R\$ 125,00	R\$ 180,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 51/2022

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: PTRES – 168137 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas – Natureza da Despesa n.º 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS

4.1. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que a **Contratada** comprove, perante o **Fiscal ou Gestor do Contrato**, a **quitação integral dos pagamentos devidos, atualizados e retroativos** aos profissionais terceirizados vinculados ao objeto contratual, em estrita observância às disposições as CCTS.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT 14^a REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ADRIANO RODRIGUES CABRAL
FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA.
CONTRATADA